



Câmara de Vereadores de Esteio
Gabinete do Vereador Leo Dahmer



Anteprojeto de Lei n° _____ de 2017

“Dispõe sobre a transparência no cálculo das tarifas de transporte rodoviário no município de Esteio”.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º - O município de Esteio deve divulgar no site da Prefeitura, com no mínimo de duas semanas de antecedência a data da reunião do Conselho Municipal do Trânsito e do Transporte que definirá mudanças no valor da tarifa.

Art. 2º - A Prefeitura deve divulgar em seu site, no mesmo prazo do Art. 1º, os valores correspondentes a composição da tarifa municipal de transporte público, bem como a fórmula de cálculo e suas variáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leo Dahmer
Vereador Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa favorecer e garantir a transparência acerca da composição do valor da tarifa de transporte público municipal. A medida complementa e torna mais sólidas as relações democráticas, por meio da transparência e da participação, que constroem, reforçam e consolidam a cidadania. Tendo em vista a natureza pública presente na concessão de transporte, a divulgação da composição da tarifa com suas variáveis irá integrar ao debate do transporte público municipal o usuário dos serviços, que atualmente fica sem saber as determinantes que compõe a tarifa do transporte público municipal. A medida aproxima a população que utiliza o transporte público municipal dos gestores do município em uma relação que se qualifica a cada momento em que os usuários se apropriam das informações sobre a composição da tarifa paga pela população.

Leo Dahmer
Vereador Bancada do PT